



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Requisição

Exmo. Sr.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,

Prefeito Municipal de Paim Filho

NESTA

Na condição de Secretária Municipal da Educação e juntamente com a Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, viemos através deste solicitar a contratação de serviços de mão de obra e aquisição de materiais para a reforma/manutenção da cobertura da E.M.E.I.Criança Feliz, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Polycarbonato 4,12cm de 6mm – cor azul	Unid.	6
2	Acabamento em U	Unid.	6
3	Acabamento em H	Unid.	6
4	Parafuso brocante	Unid.	400
5	Quadro de tubo 20/30 – 4m X 0,50cm	Unid.	1
6	Cola PU	Unid.	6
7	Mão de obra	Serviço	1

A contratação se justifica pela imprescindível necessidade de garantir a integridade do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, preservando, assim, o patrimônio público, garantindo a segurança da estrutura e conseqüentemente das crianças que aí estudam e de todos os funcionários e professores, eis que em dias chuvosos há intensa infiltração.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos e devidamente autorizadas para tal, pelo qual o menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



valor obtido, no montante de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), ofertados pela Metalúrgica Stempcoski Fontana, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Desta forma, solicitamos de Vossa Excelência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma lei.

Paim Filho/RS, 30 de novembro de 2021.

MARIA MEZZALIRA ROSSIGNOL
Secretária Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021**

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 029/2021;
- c) **Objeto:** Contratação de serviços de mão de obra e aquisição de materiais para a reforma/manutenção da cobertura da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz;
- d) **Total da reforma/manutenção:** R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais);
- e) **Fornecedor:** METALURGICA STEMPCOSKI FONTANA – CNPJ 43.028.905/0001-82;
- f) **Embasamento:** Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho/RS, 06 de dezembro de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 029/2021**

O presente processo visa dispensar o certame licitatório e tem como objetivo a contratação de serviços de mão de obra e aquisição de materiais para a reforma/manutenção da cobertura da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Como é de conhecimento, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação

[...]

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público;

Decide-se pelo processamento da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Paim Filho/RS, 06 de dezembro de 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**



INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Através da solicitação expedida pela Secretária Municipal da Educação e juntamente com a Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

06.02	ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
10.35	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS
44.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Paim Filho/RS, 06 de dezembro de 2021

Ataise Perondi
Contadora



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

OBJETO: REFORMA/ MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ.

I-) RELATÓRIO

Por solicitação da Secretária Municipal da Educação, Sra. Maria Mezzalira Rossignol, vem a exame desta assessoria jurídica a análise da possibilidade da contratação de serviços de mão de obra e aquisição de materiais para a reforma/manutenção da cobertura da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a presente reforma de prédio urbano se faz necessária para manutenção dos edifícios públicos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e art. 23, inciso II, alínea "a", prevê expressamente as situações de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO a plena vigência do Decreto nº 9.412/2018 que alterou os valores constantes no art. 23 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para tal.

CONSIDERANDO que o total dos custos da obra de reforma a ser efetivada, compreendendo o material e a mão-de-obra a ser utilizada, restou orçada no valor de R\$10.300,00 (dez mil trezentos reais).

III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela contratação de serviços de mão de obra e aquisição de materiais para a reforma/manutenção da cobertura da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, com a dispensa do procedimento licitatório, sendo que a aquisição do material a ser empregado, juntamente com a mão-de-obra a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



utilizada, não poderá exceder o valor orçado de R\$10.300,00 (dez mil trezentos reais).

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 07 de dezembro de 2021.

Augusto Gabriel Beuren
OAB/RS 99.156
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021**

Em análise ao presente processo administrativo nº 029/2021 de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de mão de obra e aquisição de materiais para a reforma/manutenção da cobertura da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, reconhecemos ser dispensável a licitação e autorizamos a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Paim Filho/RS, 07 de dezembro de 2021.

GABRIELA URIO
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO CARLOS ARCEGO
Membro da Comissão de Licitação

FABIANE PIOVESAN
Membro da Comissão de Licitação

EDER BESEGATO
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações,

CONSIDERANDO que após transcorrer o prazo de manifestação/impugnação e esclarecimentos, não houve qualquer questionamento sobre a respectiva contratação.

CONSIDERANDO que a contratação atende aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade da reforma e manutenção do cobertura da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz;

CONSIDERANDO o interesse público;

RESOLVE-SE :

HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Processo de dispensa nº 029/2021

b) Objeto: Contratação de serviços de mão de obra e aquisição de materiais para a reforma/manutenção da cobertura da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz;

c) Fornecedor: METALURGICA STEMPCOSKI FONTANA – CNPJ 43.028.905/0001-82;

d) Razão da escolha: A escolha recaiu sobre as empresas supracitadas, em razão de que apresentaram melhores propostas de execução dos serviços e fornecimento dos materiais, quanto ao valor registrado via orçamentos, ora acostados ao processo, e ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços, fixado pela Lei 8.666/93.

Além disso, as referidas empresas preencheram os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- e) **Justificativa do preço:** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtido por meio de solicitação de orçamentos para empresas do ramo, sendo que obtivemos respostas de 3 (três) empresas para o fornecimento dos materiais e para a prestação dos serviços;

- f) **Valor e forma de Pagamento:** O valor para o serviço de mão de obra e aquisição de materiais será da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Policarbonato 4,12cm de 6mm – cor azul	Unid.	6	1.200,00	7.200,00
2	Acabamento em U	Unid.	6	100,00	600,00
3	Acabamento em H	Unid.	6	100,00	600,00
4	Parafuso brocante	Unid.	400	0,50	200,00
5	Quadro de tubo 20/30 – 4m X 0,50cm	Unid.	1	200,00	200,00
6	Cola PU	Unid.	6	30,00	180,00
7	Mão de obra	Serviço	1	1.320,00	1.320,00
VALOR TOTAL R\$					10.300,00

Forma de pagamento: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após a entrega/execução do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

Paim Filho/RS, 09 de dezembro de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2021

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 029/2021; **Objeto:** Contratação de serviços de mão de obra e aquisição de materiais para a reforma/manutenção da cobertura da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz; **Valor total:** R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais); **Fornecedor:** METALURGICA STEMPCOSKI FONTANA – CNPJ 43.028.905/0001-82; **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho/RS, 09 de dezembro de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal